



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 037, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA OS ASSENTADOS DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA, REALIZADOS PELO INCRA NO MUNICÍPIO DE MANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que em 2018, o Município de Manga firmou com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, cessão de patrulha mecanizada através do Processo Administrativo 54000.096767/2018-92;

CONSIDERANDO que o contrato citado tem por objeto a cessão para utilização exclusiva em prol dos beneficiários (assentados) de projetos de reforma agrária do INCRA, existentes no território do Município de Manga;

CONSIDERANDO que apesar de formalizado o instrumento de cessão no ano de 2018, o INCRA somente entregou o bem para o Município de Manga em 26 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os órgãos do Poder Executivo Municipal, a ceder para fins de uso especial de realização de serviços em assentamentos de reforma agrária, o conjunto de trator agrícola, com carreta e grade, New



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Holland TT4030, 75 cv 54.7 KW, chassi HCCZTT5ECG75770, motor 226924 DT, série TS7CR403114, ano 2018.

Parágrafo único - No uso especial dos bens de que trata o caput do artigo, somente será destinado a beneficiários de projetos de assentamento de reforma agrária realizados pelo INCRA, sediados no Município de Manga.

Art. 2º O uso especial previsto no art. 1º deste Decreto será feito mediante formalização de termo de cessão de bem móvel de uso gratuito e por tempo determinado com as Associações dos assentamentos do Incra de Novo Plano e Três Rios, tendo em vista que os Assentamentos de Manga Japoré e Santa Lúcia já são beneficiados com patrulhas mecanizadas.

Parágrafo único – A minuta do termo de cessão, em anexo, incorpora-se a este decreto.

Art. 3º As associações se obrigam a responder por si e por terceiros, pelos eventuais danos e avarias causados aos bens municipais cedidos.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Governo e Departamento de Agronegócios e Desenvolvimento Sustentável a execução das cessões na forma e condições estabelecidas por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar desta data.

Manga, 04 de junho de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho

Prefeito

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal